Câmara Municipal de
EUSÉBIO
UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR

INDICAÇÃO N. 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 13/3/2023

Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação do Projeto de Lei que: "***Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no município de Eusébio, e dá outras providências.***"

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da Política, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

Aldacira Targino
Aldacira Targino
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI N. /2023 (INDICAÇÃO 003/2023).

Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Esta Lei Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino no município de Eusébio para incentivar os empreendimentos liderados por mulheres e o desenvolvimento nacional.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino, destinado a:

I – fomentar a capacitação de mulheres por meio da oferta de cursos técnicos e do estímulo à formação cooperativista;

II – promover a cooperação entre entes públicos e o setor empresarial para o empreendedorismo feminino;

III – instituir linhas de crédito facilitadas para a criação, manutenção e expansão de empreendimentos femininos; e

IV – incentivar microempreendoras individuais e microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres, registradas conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Programa de que dispõe o *caput* deste artigo deve ser integrado as políticas públicas sobre as mulheres no município de Eusébio.

Art. 3º Ato do Poder Executivo sobre o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino estabelecerá, para cada instituição financeira oficial federal participante:

I – o plano com as metas para que haja igualdade na cobertura de financiamentos segundo a distribuição por sexo presente na população brasileira; e

II– as linhas de financiamento com taxas reduzidas de juros e condições facilitadas em comparação com linhas existentes na instituição e no mercado.

Art. 4º Ato do Poder Executivo estabelecerá, para os órgãos da administração direta e indireta pertinentes, planejamento e metas relativas a projetos de capacitação, formação e auxílio a empreendedoras.

Parágrafo único. Os projetos de que dispõe o *caput* deste artigo serão direcionados especialmente à consolidação e à expansão de negócios e a investimentos produtivos, privilegiando-se a inovação tecnológica e social adequada às experiências de empreendimentos femininos.

Art. 5º O Poder Executivo encaminhará anualmente a Câmara Municipal de Eusébio, informações pormenorizadas sobre os financiamentos e apoios a microempreendoras individuais e a microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres realizados com base no Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 10 DE MARÇO DE 2023.

Aldacira Targino
VEREADORA – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

De acordo com a pesquisa Empreendedorismo Feminino no Brasil em 2021, publicada em 2022 pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), no quarto trimestre de 2021 havia 10,1 milhões de mulheres donas de negócio, representando 34,0% do total de donos de negócios.

O empreendedorismo feminino, muitas vezes vinculado a uma questão de sobrevivência por parte das mulheres batalhadoras, deve ser devidamente estimulado, como forma de melhorar a inserção das mulheres no mundo dos negócios e de fomentar novas atividades e o desenvolvimento econômico e social brasileiro. Para tanto, são necessárias medidas concretas por parte do Poder Público.

Com essa preocupação apresentamos um Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino e diversas alterações legislativas que, em seu conjunto, são direcionadas para incentivar os empreendimentos liderados por mulheres e o desenvolvimento nacional. Esse Programa é destinado a: fomentar a capacitação de mulheres com cursos técnicos e o estímulo à formação cooperativista; promover a cooperação entre entes públicos e o setor empresarial para o empreendedorismo feminino; instituir linhas de crédito facilitadas para a criação, manutenção e expansão de empreendimentos femininos; e incentivar microempreendoras individuais e microempresas e empresas de pequeno porte controladas e dirigidas por mulheres.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Indicação, que institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo Feminino.

Aldacira Targino

Aldacira Targino
VEREADORA – UNIÃO BRASIL